Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8873/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1316/2018
PROTOCOLO	: 1886535
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: NILZA MOREIRA DA CUNHA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: PROFESSOR – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos integrais* à servidora *Nilza Moreira da Cunha, CPF/MF n.º 138.365.441-72,* titular do cargo efetivo de *Professor.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-15424/2018* (fls. 22-23) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-4ªPRC-16483/2018* (fls. 24) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada está previsto no art. 35, *caput* da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial – Sistema de Perícias Médicas – BIM (fls. 7).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14-15 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	7.063 (sete mil e sessenta e três) dias	19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais,* atualizado conforme contribuição do cargo efetivo, com fulcro no art. 35, caput da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 (fls. 20-21).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* foi materializado através do Decreto "P" n. 5.515/17, de 07/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.532, de 14/11/2017 (fls. 19).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 23)*:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 24):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Invalidez em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez com fundamento art. 35, caput da Lei n.º 3.150/05 combinado com art. 1º da Emenda

Constitucional nº 70, de 29/03/2012, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Nilza Moreira da Cunha, CPF/MF n.º 138.365.441-72 Matrícula: 13740022 Processo de Aposentadoria n.º 29/019198/2017	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator